

Ore - ASSISTANCE FACTO , con- 31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que entre si fazem , de uma lado a COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE CURITIBA - C.S. ASSISTANCE, e de outro LUIZ MASSAKATSO NOMURA na forma

Pelo presente instrumento particular , a COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA, aqui simplesmente denominada C.S. ASSISTANCE, empresa cooperativa, inscrita no CGC/MF 00216547 / 0001 - 29, OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO MULTIPATROCINADA, registrada na ANS sob nº 35036-2, com sede em Curitiba na Rua Buenos Aires,nº 441 - 3º andar, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração , Sr. Marcial Carlos Ribeiro Jr., CPF No.: 552.693.979 / 00, brasileiro, casado, residente à Rua Quintino Bocaiúva, 131 - Cabral em Curitiba - PR, e de outro

Nome: LUIZ MASSAKATSO NOMURA

Profissão: Medico Estado Civil: cas CPF: 25331388949

Endereco: Rua Prof Rosa Saposrki 320

Bairro: Mercês Cidade: Curitiba CEP: 80810120 Telefone 2:

e-mail:

Especialidade: Cancerologia

RG:

CRM:7954 UF: Pr

Estado: Pr Telefone 1:

Nacion.:bras

Fax:

Endereco Internet: 1

doravante denominado(a) CONTRATADO(A), pactuam o presente Contrato de Convênio de Serviços que será regido pelas cláusulas, normas e condições seguintes:

#### **OBJETO**

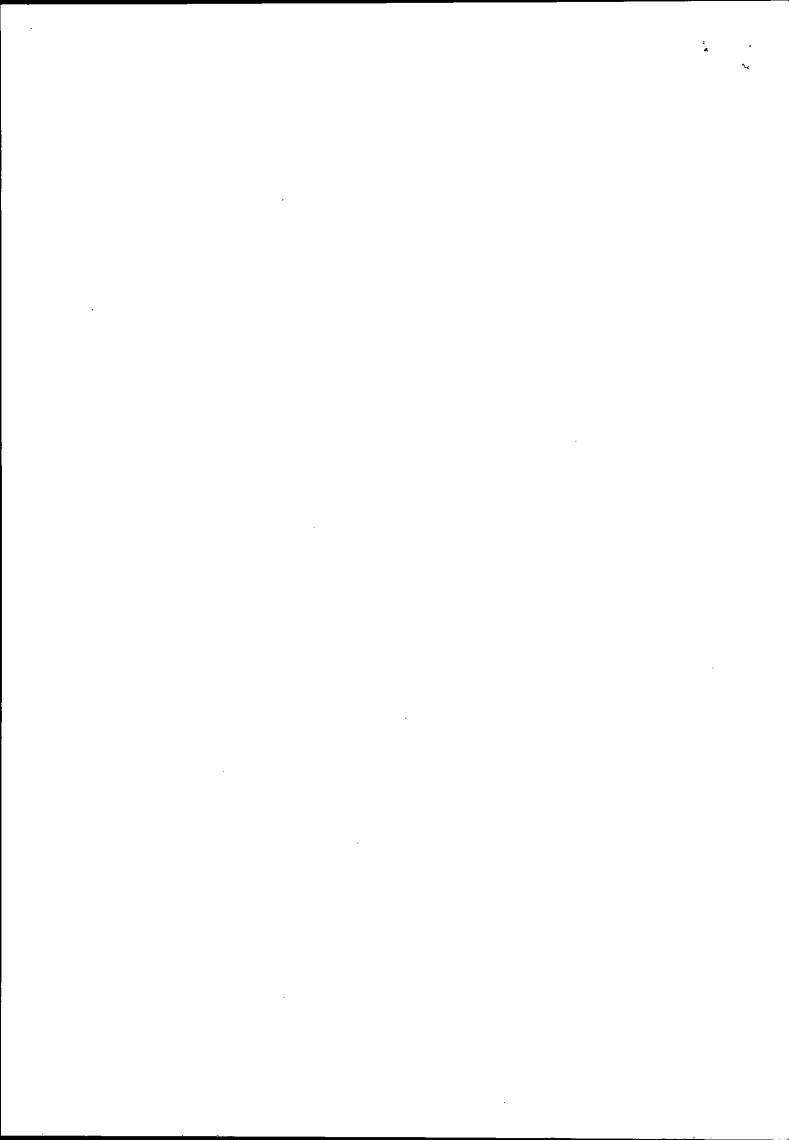
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar a todos os beneficiários da C.S. ASSISTANCE, os serviços descritos neste contrato e constantes da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ASSISTANCE, a qual passa fazer parte deste instrumento como seu Anexo I, em igualdade de condições quanto ao atendimento aos demais clientes do(a) CONTRATADO(A).

# **CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o(a) CONTRATADO(A) disporá das suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, segundo declaração contida no

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuando-se disposições em contrário constantes do Anexo 1, os serviços ora contratados englobam serviços em regime ambulatorial eletivo, ambulatorial de urgência, e médicohospitalar realizados nas dependências do Consultório do(a) CONTRATADO(A), ou regime ambulatorial de urgência, e médico-hospitalar quando realizados em pacientes hospitalizados em entidades hospitalares.







CLÁUSULA TERÇEIRA - Qualquer alteração, que porventura ocorra em relação às informações constantes na PROPOSTA DE CONVÊNIO, será comunicada à C.S. ASISTANCE, no prazo máximo de 8 (oito) dias, servando-se a esta última o direito de promover a rescisão do presente Contrato dentro das determinação do presente instrumento

#### **ATENDIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários da C.S. ASSISTANCE que utilizam os serviços do(a) CONTRATADO(A) far-se-á mediante a apresentação do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO - ASSISTANCE dentro do período de validade, cujos modelos o (a) CONTRATADO(A) declara conhecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuando-se disposições em contrário constantes no Anexo 1, o(a) CONTRATADO(A) autoriza a C.S. ASSISTANCE a incluir os nome e serviços ora contratados em sua LISTA DE CREDENCIADOS.

CLÁUSULA QUINTA - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a proporcionar à C.S. ASSISTANCE, condições para o atendimento às exigências da Agência Nacional de Saúde (ANS), em especial no que diz respeito ao atendimento ao disposto no inciso XXXI, do artigo 4º, da Lei nº 9.961, de 2000, incluindo as informações assistenciais dos atendimentos prestados, por meio da emissão de relatórios, quando assim exigidos, ou ainda permitindo o acesso ao prontuário dos pacientes, respeitando-se a ética profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) reconhece e assume a responsabilidade pela fixação de rotinas para o pleno atendimento ao disposto no art. 18 da lei 9.656 de 1998.

#### **PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA - A remuneração a que fará jus o(a) CONTRATADO(A), em contrapartida aos serviços que efetivamente venha a prestar aos beneficiários da C.S. ASSISTANCE, corresponderá aos valores acordados, constantes da LISTA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - 1996, mediante apresentação de RECIBO EMITIDO EM NOME DO BENEFICIÁRIO ASSISTANCE.

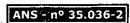
PARÁGRAFO PRIMEIRO - - A partir de 01/01/2006 os valores e códigos acordados no presente instrumento passam a, opcionalmente, por parte do(a) CONTRATADO(A), ser aqueles constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2003 publicada pela Associação Médica Brasileira, com aplicação de Fator Redutor de 20% (vinte por cento) sobre os PORTES e de 20% (vinte por cento) sobre a Unidade de Custo Operacional (UCO).

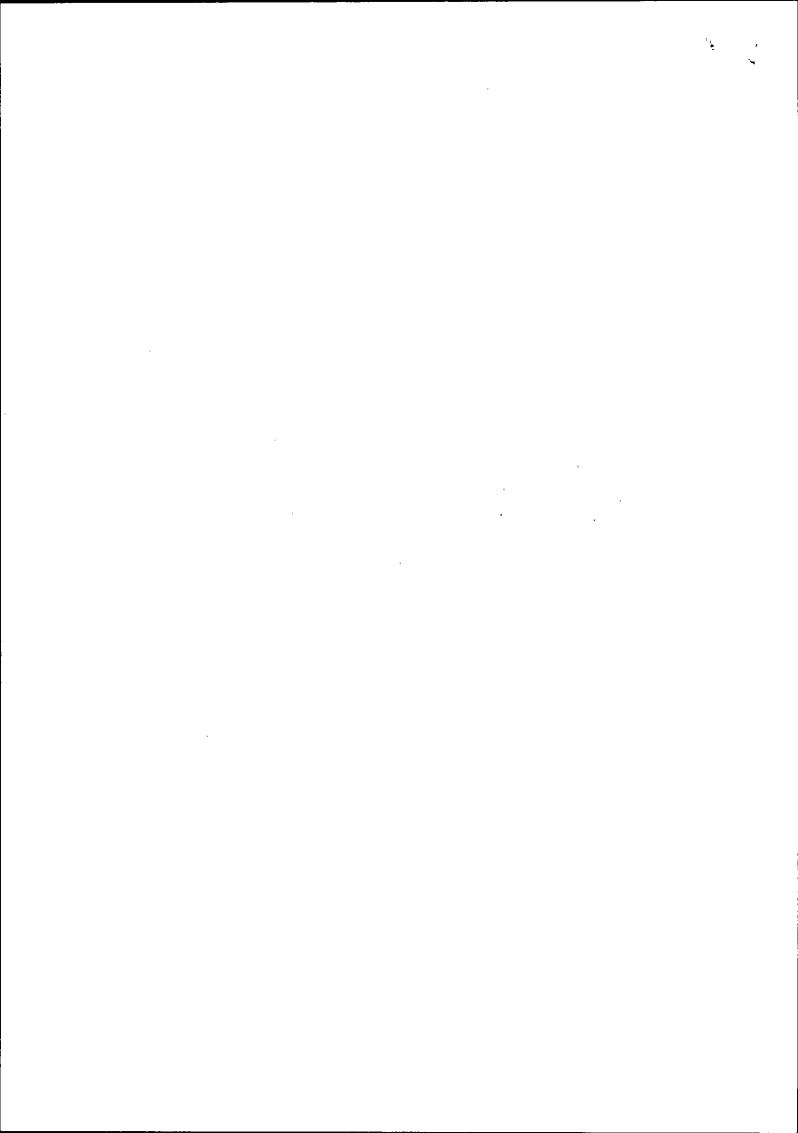
PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais alterações nas disposições constantes da CBHPM original, com acréscimos ou reduções de valores, assim como inclusão e exclusão de novos procedimentos, poderão ser efetuados a qualquer tempo em comum acordo através de Termos Aditivos ao presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da CONSULTA MÉDICA dos beneficiários de Planos com Cobertura Nacional, o valor estipulado de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) será pago diretamente pelo usuário ASSISTANCE, comprometendo-se o CONTRATADO a emitir recibo em nome do usuário, constando o CID e data do atendimento, para fins de reembolso.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento de usuários vinculados a Planos Regionalizados, o valor estipulado é o mesmo previsto no parágrafo anterior, com atendimento de Consultas Médicas devendo ser realizado mediante a apresentação de GUIA DE ATENDIMENTO, com a cobrança sendo realizada dentro da mesma rotina opoeracional dos demais procedimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os demais procedimentos o CONTRATADO deverá obter prévia autorização por meio de GUIA DE AUTORIZAÇÃO cujo número deverá constar do FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS enviado para cobrança.







PARÁGRAFO SEXTO - No caso de procedimentos realizados por meio de sessões, estas deverão ter seus DIÁRIOS DE ATENDIMENTO rubricados pelo usuário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda cobrança de procedimentos diferentes da Consulta Médica deverá estar acompanhada da SOLICITAÇÃO MÉDICA em receituário, constando ainda o CID e o resumo da história clínica que justifica a realização dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a realização de procedimentos que os necessitem, serão estipulados valores referentes a Taxas de Sala e Medicamentos por meio de Termos Aditivos ao presente Contrato. PARÁGRAFO NONO - No que diz respeito às solicitações médicas e autorizações para procedimentos diagnósticos e terapêuticos, as partes concordam em observar critérios de utilização de tecnologia de saúde de acordo com protocolos desenvolvidos pelas respectivas Sociedades de Especialidades da Associação Médica Brasileira e/ou comprovados científicamente sob os critérios de medicina baseada em evidências.

CLÁUSULA SÉTIMA - À exceção da hipótese em que o beneficiário opte, durante o internamento hospitalar, por acomodações superiores às previstas pelo respectivo plano, fica ajustado que o (a) CONTRATADO(A) não terá nenhuma outra retribuição pecuniária pela prestação de seus serviços profissionais, além da referida na cláusula anterior, seja a que título for, fixa ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo(a) CONTRATADO(A) poderá ser feita semanalmente até o seu 4º dia útil, por meio da apresentação de RECIBO discriminado emitido pelo(a) CONTRATADO(A) em nome do beneficiário ASSISTANCE, do FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS devidamente preenchido, e demais anexos devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA - A C.S. ASSISTANCE obriga-se a providenciar o pagamento correspondente a cada apresentação de contas pelos serviços prestados aos beneficiários ASSISTANCE no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis contados da data de apresentação dos documentos, mediante crédito em conta corrente em Agência Bancária especificada pelo (a) CONTRATADO(A) ou emisssão de cheque nominal/cruzado enviado por via postal.

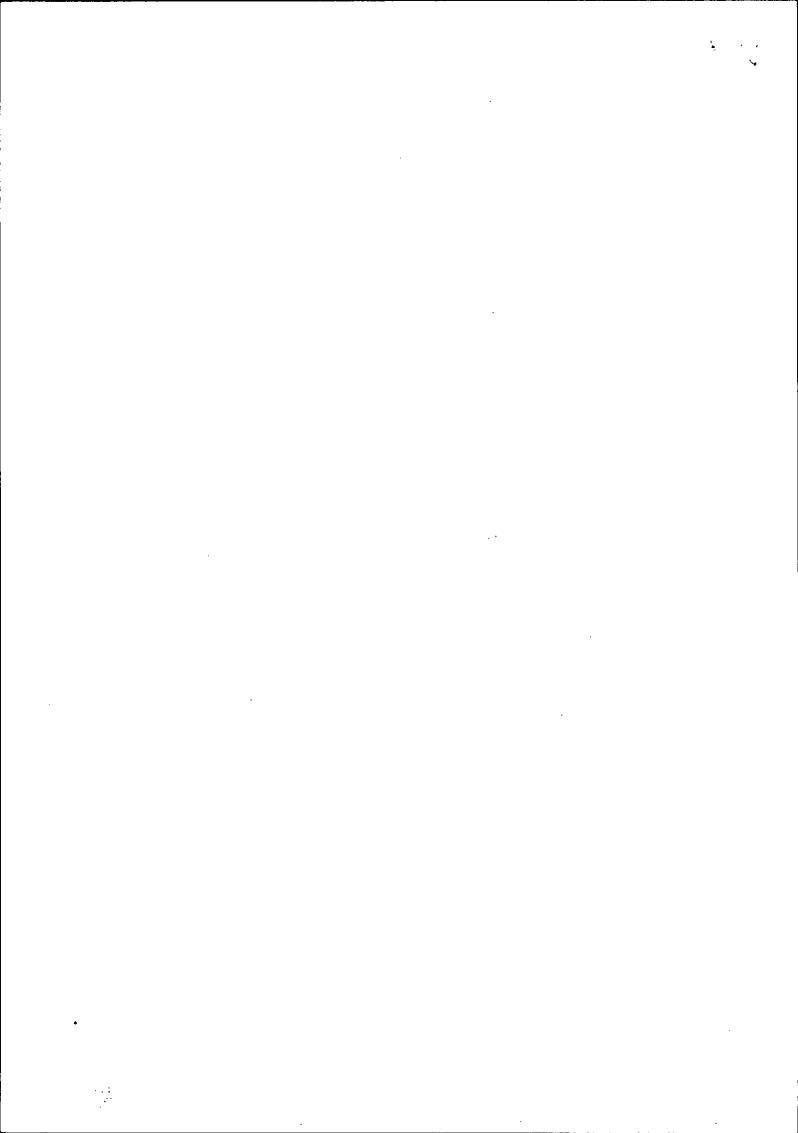
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de honorários médicos referentes aos atendimentos ambulatoriais não realizados em Consultório serão realizados de acordo com a conferência das respectivas contas hospitalares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de honorários médicos referentes ao atendimento de pacientes hospitalizados terá como prazo 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a conferência das respectivas contas hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA - A C.S. ASSISTANCE reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Contrato e documentos anexos, cabendo neste caso, providenciar o pagamento ao (à) CONTRATADO(A) apenas da importância correspondente aos serviços não glosados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O eventual pagamento pelo beneficiário ASSISTANCE dos serviços cobrados pelo(a) CONTRATADO(A) não implicará em aprovação dos mesmos serviços, ficando a C.S. ASSISTANCE autorizada a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação dos Comprovantes de Prestação de Serviços, em nome do beneficiário ASSISTANCE contestar procedimentos ou valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes descontando-as em pagamentos futuros devidos ao (à) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para liberação e pagamentos dos serviços serão sempre utilizados os critérios ligados a adoção de protocolos aprovados pelas respectivas sociedades de especialidades, assim como comprovados científicamente sob os critérios de medicina baseada em evidências.





#### VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a notificação da cessação dos serviços abarcados pelo presente instrumento, todas as rotinas previstas permanecem inalteradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante comum acordo poderá haver o cancelamento do presente contrato a qualquer momento, desde que este cancelamento preserve a antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a cessação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Torna-se obrigação do(a) CONTRATADO(A), uma vez formalmente solicitado pela C.S. ASSISTANCE, a identificação dos pacientes por ventura submetidos a tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial por meio de correspondência direcionada ao Diretor Técnico da C.S. ASSISTANCE no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao término do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso solicitado pelo paciente, é obrigação do(a) CONTRATADO(A) fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Torna-se obrigação da C.S. ASSISTANCE a comunicação com os respectivos beneficiários abarcados pelo previsto no parágrafo anterior, de maneira a garantir os recursos assistenciais necessários à continuidade da assistência.

#### **DOCUMENTOS INTEGRANTES**

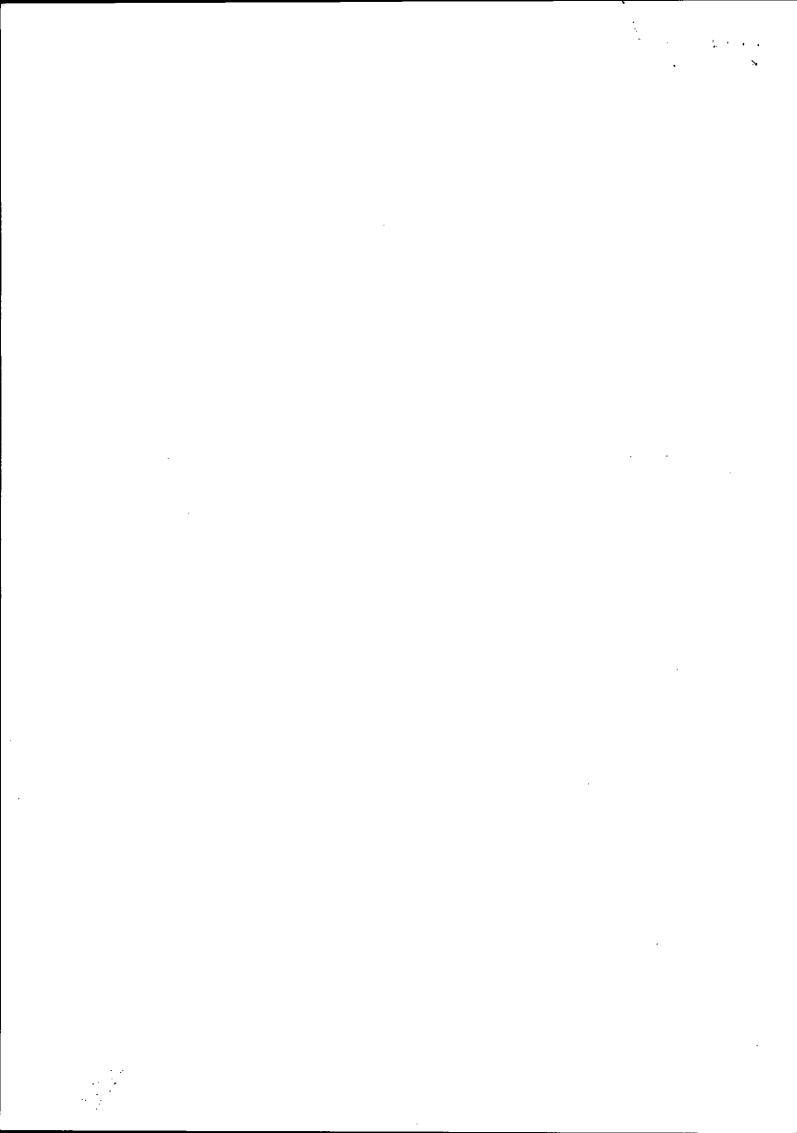
CLÁUSULA DÉCIMA-TERÇEIRA- Integram o presente contrato , para todos os efeitos de direito, a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo 1), a ficha de ORIENTAÇÕES AOS CREDENCIADOS (Anexo 2), a cópia do MODELO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO ASSISTANCE (Anexo 3), LISTA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DA AMB – 1996, e CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA PROCEDIMENTOS MÉDICOS - 2003.

## ATUALIZAÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - O(A) CONTRATADO(A) deverá infromar, sempre que houverem modificações nos dados de cadastro, as atualizações que se façam necessárias.

### **RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A inobservância de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação do presente contrato, decorridos 30 (trinta) dias da devida notificação pela parte prejudicada, importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente das eventuais ações de ordem civil e penal cabíveis na forma lei.





PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ocorrer em função de descumprimento, por qualquer das partes, de exigências que tenham como conseqüência implicações ligadas a comprovado prejuízo a saúde do beneficiário, ou ainda a prejuízos administrativos e financeiros ligados à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplemnatar, caberá multa contratual devida pela parte infratora com valor equivalente ao total do prejuízo causado à parte prejudicada como resultado de ações administrativas ou judiciais movidas pelo poder fiscalizador ou pelo beneficiário.

#### **FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - Fica eleito o foro de CURITIBA - PR para qualquer procedimento judicial cabível, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Curitiba	, <u> </u>	19	de
	Contratad	lo(a)	
Presider	ite do Conselho	de Administra	ção
	C.S. ASSIS7	ΓANCE	

